

From: KVH Industries - Middletown, RI, USA

Date: 10 March 2023

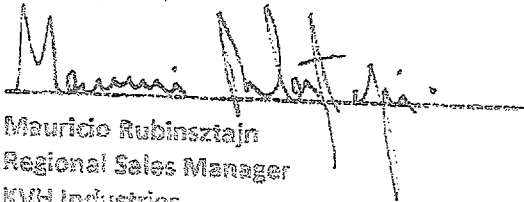
To Whom it may concern

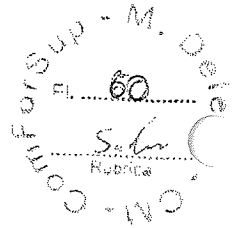
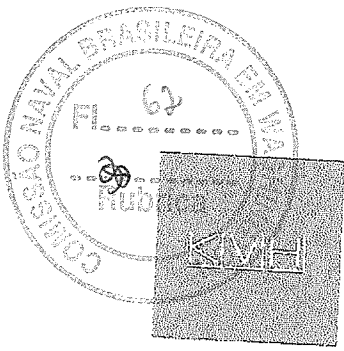
We acknowledge here that KVH Industries offer for any customer prices that are included in the documents named "Service Orders" for each type of antenna and contracted service.

It means that there is no change in KVH airtime rates for individual systems using TracPhone, TracNet or Tracvision antennas.

In case you need additional information, please feel free to contact Mr. Mauricio Rubinsztajn at [mrubinsztajn@kvh.com](mailto:mrubinsztajn@kvh.com).

Best Regards,

  
Mauricio Rubinsztajn  
Regional Sales Manager  
KVH Industries



From: KVH Industries - Middletown, RI, USA

Date: 10 March 2023

To Whom it may concern

We acknowledge here that KVH Industries offer for any customer prices that are included in the documents named "Service Orders" for each type of antenna and contracted service.

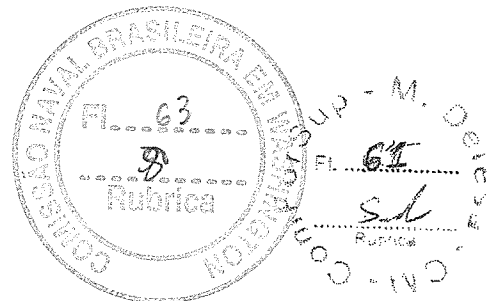
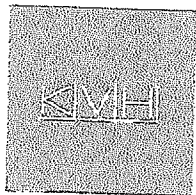
It means that there is no change in KVH airtime rates for individual systems using TracPhone, TracNet or Tracvision antennas.

In case you need additional information, please feel free to contact Mr. Mauricio Rubinsztajn at [mrubinsztajn@kvh.com](mailto:mrubinsztajn@kvh.com).

Best Regards,

---

Mauricio Rubinsztajn  
Regional Sales Manager  
KVH Industries



De: KVH Industries - Middletown, RI, USA

Data: 10 de março de 2023

A quem possa interessar

Reconhecemos aqui que a KVH Industries oferece para qualquer cliente os preços que constam nos documentos denominados "Service Orders" para cada tipo de antena e serviço contratado.

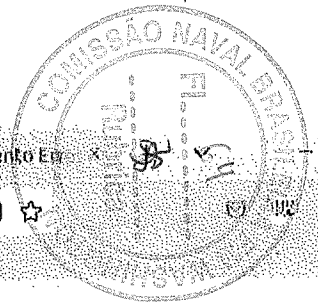
Isso significa que não há alteração nas taxas de tempo de transmissão KVH para sistemas individuais que usam antenas TracPhone, TracNet ou Tracvision.

Caso necessite de informações adicionais, não hesite em contactar o Sr. Mauricio Rubinsztajn em [mrubinsztajn@kvh.com](mailto:mrubinsztajn@kvh.com).

Atenciosamente,

---

Mauricio Rubinsztajn  
Gerente Regional de Vendas  
KVH Industries



CCDEMP	Razão Social	País	Situação	CTC	Tipo
72197	KVH INDUSTRIES, INC	UNITED STATES OF AMERICA	Ativo		Organizações fabricas que sejam fontes de obtenção de itens de experimento

Dados - Itens fornecidos

Obs: Na geração da RFPQ será utilizado o contato do tipo comércio e na cadastro de mesmo, o contato do tipo principal.  
 Obs2: O contato do tipo Principal é originado no SINGRA-Cadastro e não pode ser alterado. As CMES devem usar o contato do tipo Comercial ou Pagamento.

Contatos

Nome	Tipo	E-mail	Website	País
Dados Principais da Empresa	Principal	dlard@kvh.com	HTTP://WWW.KVH.COM	USA
Mr. SOPHIA COLON	Comércio	scolon@kvh.com	http://www.kvh.com	USA
PAGAMENTO	Pagamento			USA
Ms. CHRISTINE MARION	Outros	cmarion@kvh.com	http://www.kvh.com	USA

Endereços

Tipo	Logradouro	Cidade	Estado	País	Principal
Escritório	50 ENTERPRISE CTR	MIDDLETOWN			Sim

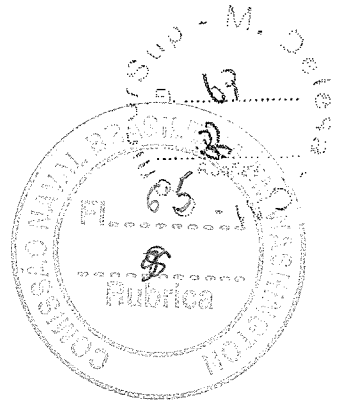
Telefones

Tipo	Numero	Complemento	Principal
Escritório	4018458130		Sim
Fax	4018452410		Sim

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a circular stamp with the name 'M. Delella' and other illegible markings.




**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE  
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**



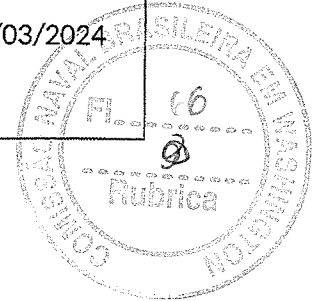
Em 19/03/2024, atendendo ao disposto no inciso XXVI, Art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.243/2006/MD, faço anexar ao presente Processo nº 63425.000641/2024-79 que trata do serviço de comunicação satelital do Navio-Escola "Brasil", que contém as folhas de nº 63 a 66, os seguintes documentos:

- a) Fl. nº 63 – Termo de Juntada por Anexação; e
- b) Fls. nº 64 a 66 – Nota Técnica nº 06/2024.

  
PEDRO PAULO RIBEIRO BRITO  
Terceiro-Sargento (MR)  
Supervisor de Licitações e Contratos

**EM BRANCO**

023	MARINHA DO BRASIL COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	14/03/2024
-----	---	------------



### NOTA TÉCNICA Nº 05/2024

Referência: Processo nº 63425.000641/2024-79, do Navio Escola "BRASIL".

Assunto: **Nota Técnica do Processo nº 63425.000641/2024-79**, proveniente da OM supra, que visa realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa KVH Industries, INC. para prestação de serviço de comunicação satelital para o Navio Escola "BRASIL", com disponibilidade de dados no mar.

Tendo em vista o encaminhamento do documento em epígrafe, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à legislação vigente - SGM-102 - 6ª revisão (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 27 de fevereiro de 2020, pelo Secretário-Geral da Marinha, e às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa (MD) - cabendo registrar os seguintes tópicos:

#### 1. DA PREVISÃO E OBRIGATORIEDADE NORMATIVA DA NOTA TÉCNICA

A nota técnica integra o processo e possui o escopo de orientar a Autoridade quanto à conformidade jurídica do procedimento em questão. Isso significa que a análise se restringe aos aspectos de ordem legal, de modo que o exame das questões de mérito (ponderação dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática do ato) e dos aspectos técnicos não jurídicos são estranhos à finalidade deste documento.

Além disso, necessário ressaltar que, pelo fato de integrar o processo, a nota técnica recebe numeração e não deve conter rasuras. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deverá ser feita por intermédio de despacho, incluído no processo. Lembrando, ainda, a vedação normativa do Ministério da Defesa de retirada de folha, que somente ocorrerá mediante despacho prévio e fundamentado da Autoridade competente (Comandante/Diretor da OM).



Por fim, ressalta-se que o prazo aplicável para que o analista se pronuncie é de quinze dias, previsto no caput do art. 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 2. DO OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de comunicação satelital para o Navio Escola "BRASIL", com disponibilidade de dados no mar, permitindo o acesso a informações meteorológicas e tráfego administrativo, durante o período que realizará a XXXVIII Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM), por meio da Solicitação ao Exterior SE-CT 91600-2024-00001 - Comunicação Satelital.

## 3. DA RELATORIA DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo composto de 1 (um) volume com 62 (sessenta e duas) folhas. Destacam-se, para os fins da análise desta Nota Técnica, as seguintes peças:

- a) Termo de Autuação (fl. 01);
- b) Documento Circunstanciado nº 20-1/2024 (fls. 02 a 04);
- c) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 20-1/2024 (fls. 05 a 08);
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 09 a 11);
- e) Formalização de Demanda (fls. 12 e 13);
- f) Mapa de Risco (fls. 14 e 15);
- g) Termo de Referência (fls. 16 a 21);
- h) Proposta e Contrato Comercial da empresa KVH (fls. 22 a 61);
- i) Cartas KVH (fls. 23 a 58); e
- j) Singra (fl. 62).

Processo encaminhado para esta Assessoria Jurídica, em 11 de março de 2024, para análise de sua conformidade e emissão de Nota Técnica, em cumprimento ao item 3.3, da Portaria MB/MD nº 27/2021. Cabe destacar que os autos foram entregues a esta analista no mesmo dia.

## 4. DOS LIMITES DA NOTA TÉCNICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez

que as questões técnicas fogem das atribuições desta analista, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7.

## 5. DOS REQUISITOS FORMAIS

### 5.1. Da regularidade da formação do processo

5.1.1. Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas na Lei nº 9.784/1999, na SGM-105, nas Portarias nº 1.243/MD/2006; e nº 1.677/MJ/MPOG/2015.

5.1.2. Para tanto, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntandose, cronologicamente, os documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, todas numeradas em sequência. Dessa forma, verifica-se que consta no processo o Termo de Autuação (fl. 01).

### 5.2. Da Instrução Processual

#### 5.2.1. Adequação à modalidade licitatória:

Em que pese a obrigatoriedade constitucional da Administração Pública realizar o processo licitatório, conforme disciplina o inciso XXI, do art. 37, abaixo ilustrado, o próprio legislador elencou as situações em que a Administração poderá contratar diretamente, sem que seja executado um procedimento licitatório.

"Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais são



tratadas nos art. 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante o procedimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação, respectivamente.

O processo em tela baseia-se na possibilidade de afastamento de licitação sob o fundamento de que a hipótese se encaixa no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 29, inciso I, do anexo I, da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que assim estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

*In casu*, o fundamento apresentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 05 a 08), no item II - "Justificativa da escolha da contratada" - é que a indicação da empresa "KVH Industries, Inc" se dá pela excepcionalidade de fidelização do serviço. O Navio já possui os periféricos da empresa instalados a bordo (antena e modem) que são compatíveis apenas com os sistemas da própria KVH, o que torna antieconômico optar por outro fornecedor de serviço.

Portanto, é necessária a realização de uma pesquisa mais abrangente sobre a eventual exclusividade do serviço que se pretende contratar, demonstrando-se que não há empresa capaz de fornecer o serviço. Sugere-se que sejam anexados documentos de comprovação de exclusividade da empresa no fornecimento do serviço por meio de carta de exclusividade fornecida pela junta comercial ou entidade semelhante que represente as empresas do ramo. Em casos específicos em que não for possível a emissão da referida carta, deve o gestor apresentar, documentalmente, todos os elementos suficientes à caracterização da inviabilidade de competição.

5.2.2. Nesse sentido, verifica-se que a Administração anexou aos autos o Documento Circunstanciado (fls. 02 a 04) e a Formalização da Demanda (fls. 12 e 13), apresentando a justificativa relacionada a necessidade de contratação, de acordo com as observações legais e procedimentais.

5.2.3. Em relação à necessidade de recursos orçamentários, verifica-se que foi inserido ao processo a previsão de recursos orçamentários para pagamento do compromisso, bem como a justificativa do preço, valor e verba, nos itens IV e V, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 20-1/2024 (fls. 05 a 08).

5.2.4. Outrossim, foram anexados aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 09 a 11), demonstrando o objeto, a necessidade, os requisitos e a viabilidade da contratação; o Mapa de Riscos (fls. 14 e 15); e o Termo de Referência (fls. 16 a 21).

Destaca-se, nesse sentido, que o Tribunal de Contas da União (TCU) considera que o Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, o que fora reafirmado pelo legislador pátrio no art. 6º, XX, da Nova Lei de Licitações e pelo art. 6º da IN 81/2022.

O Termo de Referência caracteriza-se como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, o qual deve conter os parâmetros e elementos definidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, salvo melhor juízo, entende-se que o Termo de Referência é o documento adequado para caracterizar o objeto da contratação em tela, de acordo com as definições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. CONCLUSÃO

Nos presentes termos, nos limites da análise jurídica desta Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que, procedidas as alterações propostas neste opinativo, os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação e em condições de serem encaminhados à apreciação jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta Junto ao Comando da Marinha (CJACM), nos termos do art. 36, § 4º, c/c art. 50, inciso V, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente  
gov.br FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO  
Data: 15/03/2024 18:16:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO  
Guarda-Marinha (RM2-T)  
Analista

**EM BRANCO**

EM BRANCO